

LABORATORIO FARMACEUTICO DA MARINHA/RJ

Termo de Referência 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	765741-LABORATORIO FARMACEUTICO DA MARINHA /RJ	FELIPE AZEVEDO DOS SANTOS	14/07/2026 13:47 (v 0.13)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		63071.000007/2026-55

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de excipientes farmacêuticos, destinados à produção dos medicamentos do fabricados pelo Laboratório Farmacêutico da Marinha (LFM), por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	OBJETO	REQ. MÍNIMA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	346632	ÁLCOOL ETÍLICO INDUSTRIAL 96° GL (EXTRA NEUTRO)	200 L	3.000 L	R\$ 17,53	R\$ 52.590,00
02	624932	AMIDO DE MILHO	50 KG	800 KG	R\$ 20,00	R\$ 16.000,00
03	281469	CÁPSULA GELATINOSA DURA 0 AZUL /AZUL	100 MI	7.000 MI	R\$ 57,34	R\$ 401.380,00
04	372973	CÁPSULA GELATINOSA DURA 3 AZUL /AZUL	225 MI	5.400 MI	R\$ 83,50	R\$ 450.900,00
05	428735	CELULOSE MICROCRISTALINA MC-101	100 KG	1.500 KG	R\$ 91,00	R\$ 136.500,00
06	428735	CELULOSE MICROCRISTALINA MC-102	100 KG	1.500 KG	R\$ 91,00	R\$ 136.500,00
07	428735	CELULOSE MICROCRISTALINA MC-302	100 KG	1.500 KG	R\$ 284,00	R\$ 426.000,00

08	624917	CROSCARMELOSE SÓDICA	25 KG	50 KG	R\$ 205,50	R\$ 10.275,00
09	624926	CROSPROVIDONA	20 KG	400 KG	R\$ 225,00	R\$ 90.000,00
10	624918	DIÓXIDO DE SILÍCIO COLOIDAL (AEROSIL)	10 KG	100 KG	R\$ 235,00	R\$ 23.500,00
11	347586	DIÓXIDO DE TITÂNIO	25 KG	50 KG	R\$ 185,00	R\$ 9.250,00
12	373593	ESTEARATO DE MAGNÉSIO	25 KG	75 KG	R\$ 100,97	R\$ 7.572,75
13	373593	ESTEARATO DE MAGNÉSIO	20 KG	60 KG	R\$ 112,97	R\$ 6.778,20
14	624927	ESTEARIL FUMARATO DE SÓDIO	25 KG	50 KG	R\$ 6.725,00	R\$ 336.250,00
15	443343	FOSFATO DE CÁLCIO BIBÁSICO ANIDRO	25 KG	150 KG	R\$ 212,66	R\$ 31.899,00
16	436774	LACTOSE 50/70	50 KG	2.000 KG	R\$ 180,00	R\$ 360.000,00
17	624931	LACTOSE MONOHIDRATADA MALHA 200	50 KG	4.000 KG	R\$ 99,00	R\$ 396.000,00
18	406567	ÓLEO DE RÍCINO HIDROGENADO ETOXILADO	60 KG	60 KG	R\$ 528,67	R\$ 31.720,20
19	416785	POLIETILENOGLICOL 6000 – AT PEG 6000	10 KG	10 KG	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
20	353864	POLIVINILPIRROLIDONA (PVP-K30)	25 KG	300 KG	R\$ 221,00	R\$ 66.300,00
21	350148	TALCO R2BL	25 KG	50 KG	R\$ 35,50	R\$ 1.775,00
Total Estimado					R\$ 2.992.440,15	

1.2. As especificações técnicas dos excipientes, bem como as informações referentes ao fabricante e à marca de referência, quando aplicável, encontram-se detalhadas no Apêndice II deste Termo de Referência, o qual integra o presente instrumento para todos os fins.

1.3. Serão aceitas propostas exclusivamente de produtos cujos fabricantes e marcas estejam indicados na tabela acima e na Justificativa Técnica para Escolha de Marcas de Insumos Farmacêuticos, de modo a garantir a padronização e a reprodutibilidade das formulações e dos processos produtivos registrados na ANVISA.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, e não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Em caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU e o Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal.

1.7. A Ata de Registro de Preços e os instrumentos contratuais dela decorrentes estabelecerão, de forma detalhada, as regras aplicáveis à vigência, às condições de fornecimento e às demais obrigações das partes.

1.8. O fornecimento dos excipientes ocorrerá de forma parcelada, conforme as demandas do Laboratório Farmacêutico da Marinha, nos termos do Sistema de Registro de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, bem como a definição dos quantitativos estimados, encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente processo e constitui apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Aplicação de Recursos, instrumento de planejamento anual desta organização militar, utilizado para o ordenamento e a execução das demandas que envolvem a aplicação de créditos orçamentários.

2.3. A contratação destina-se a assegurar a continuidade das atividades finalísticas do Laboratório Farmacêutico da Marinha, em apoio aos compromissos assumidos junto ao Ministério da Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que integram o presente processo e constituem apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução especificada e que se pretende adquirir mostra-se adequada à necessidade de fabricação, no parque fabril do Laboratório Farmacêutico da Marinha, dos seguintes medicamentos:

3.2.1. Leflunomida 20 mg;

3.2.2. LFM Ofloxacino 400 mg;

3.2.3. LFM Pirazinamida 500 mg;

3.2.4. Riluzol 50 mg;

3.2.5. Ziprasidona 40 mg; e

3.2.6. Ziprasidona 80 mg.

3.3. As especificações técnicas dos materiais a serem adquiridos encontram-se detalhadas em anexo, o qual integra o presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade específicos para cada item, deverão ser observados os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como o disposto nas leis, decretos e demais normas ambientais vigentes.

4.1.1. A Contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade em seu processo produtivo, quando aplicável e sem prejuízo da segurança, qualidade e conformidade sanitária dos produtos:

4.1.1.1. Utilização de máquinas e processos que reduzam a geração de resíduos industriais, otimizando o uso de água e energia. A comprovação poderá ser apresentada por meio de declaração formal da fornecedora, em documento timbrado ou via e-mail corporativo, sempre que solicitado pela Contratante.

4.1.1.2. Utilização de embalagens compactas, recicláveis ou passíveis de logística reversa. Excepcionalmente, quando não recicláveis, as embalagens deverão minimizar o impacto ambiental dentro dos limites regulatórios sanitários aplicáveis. A comprovação poderá ser apresentada por meio de declaração formal da fornecedora, em documento timbrado ou via e-mail corporativo, sempre que solicitado pela Contratante.

4.1.1.3. Utilização de materiais de baixo impacto sobre os recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água. A comprovação poderá ser apresentada por meio de declaração formal da fornecedora, em documento timbrado ou via e-mail corporativo, sempre que solicitado pela Contratante.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.2. Na presente contratação haverá direcionamento de marca, devendo o objeto atender às especificações técnicas estabelecidas pela Seção de Controle Físico-Químico do Laboratório Farmacêutico da Marinha, conforme Justificativa Técnica para Escolha de Marcas de Insumos Farmacêuticos constante do processo.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3. Não será exigida a apresentação de amostra, tendo em vista o direcionamento de marcas tecnicamente justificado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.4. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.5. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os materiais fornecidos impróprios ou inadequados ao consumo ou lhes diminuam o valor, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), obrigando-se a promover a substituição dos produtos que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração e dentro do prazo fixado neste Termo de Referência.

4.6. A responsabilidade da Contratada pelos vícios ou defeitos dos produtos fornecidos independe de termo expresso, aplicando-se a garantia legal prevista no art. 24 do Código de Defesa do Consumidor, ainda que não haja previsão específica de prazo contratual para tal fim.

4.7. É vedada a exclusão ou limitação da responsabilidade da Contratada por vícios ou defeitos dos produtos fornecidos, aplicando-se, quando couber, a responsabilidade solidária entre os integrantes da cadeia de fornecimento, nos termos do art. 25, §1º, do Código de Defesa do Consumidor.

4.8. A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os materiais que apresentarem avarias, defeitos, divergências de especificação ou qualquer não conformidade identificada durante o recebimento ou após a análise de qualidade.

4.9. A Contratada deverá indicar preposto formalmente designado para representá-la durante toda a execução da contratação, mantendo canal de comunicação ativo e eficiente com a Administração para tratar de assuntos relacionados ao fornecimento dos materiais.

SUBCONTRATAÇÃO

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.11. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão das características do objeto e das justificativas técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar, especialmente no tópico que trata da análise de riscos e da viabilidade da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Prazos e quantidades:

5.1.1. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda da CONTRATANTE.

5.1.1.1. Para cada empenho emitido, o quantitativo correspondente deverá ser entregue integralmente em remessa única, vedado o fracionamento da entrega referente ao mesmo empenho.

5.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho.

5.2. Local e agendamento:

5.2.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Dom Hélder Câmara, 315 – Benfica, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20911-291, de Segunda a Sexta no horário das 07h30 às 15h30.

5.2.2. É necessário o agendamento de entrega com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

5.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Qualidade e documentação do produto:

5.3.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.3.2. Apresentar o laudo analítico emitido pelo fabricante do material, contendo todas as informações previstas nas especificações técnicas, bem como os dados completos de identificação do fabricante, revendedor ou distribuidor, não sendo permitidas abreviações.

5.3.3. Apresentar nota fiscal contendo descrição do produto de acordo com a descrição da nota de empenho, número da nota de empenho e dados bancários da empresa.

5.3.4. Apresentar todos os volumes dos produtos com identificação original do fabricante, contendo nome do material, número do lote do fabricante, nome do fabricante e país de origem. As embalagens também deverão estar integras e bem fechadas, lacradas e limpas.

VEÍCULO DE ENTREGA

5.4. Restrições e higiene do veículo: Não utilize veículos destinados ao transporte de alimentos, produtos de higiene, cosméticos, saneantes domissanitários, máquinas/equipamentos ou outros materiais incompatíveis com a carga. O baú do veículo deve estar totalmente fechado, sem fendas ou aberturas, limpo, e possuir certificado de sanitização válido.

5.5. Temperatura e acondicionamento: Os materiais devem ser transportados e entregues rigorosamente na temperatura e condições exigida pelo fabricante. O não cumprimento implicará na devolução da carga e substituição por outro lote, diferente do apresentado inicialmente.

5.6. Embalagem e paletização: A carga precisa estar devidamente embalada e paletizada, preferencialmente em palete padrão (tipo PBR). Para mitigar riscos de danos, observe o empilhamento máximo de cada material e evite ultrapassar a borda do palete.

5.7. Descarregamento e auxílio no desembarque: Em caso de entrega com caminhão, este deve vir equipado com rampa elevatória. Para caminhões sem rampa ou outros veículos, a empresa deverá fornecer, no mínimo, duas pessoas para auxiliar no desembarque do material.

RECEBIMENTO E ANÁLISE TÉCNICA

5.8. Recebimento e análise técnica:

5.8.1. O recebimento dos materiais será realizado em duas etapas, compreendendo o recebimento provisório, no ato da entrega, e o recebimento definitivo, após a análise técnica e de qualidade realizada pela Seção competente do Laboratório Farmacêutico da Marinha (LFM), nos termos da legislação aplicável.

5.8.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do material, ficando condicionado à verificação posterior da conformidade com as especificações técnicas, regulatórias e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.8.3. Os materiais entregues serão submetidos à análise físico-química e documental pelo setor de Controle de Qualidade do LFM, podendo ser reprovados caso apresentem desconformidade quanto às especificações técnicas, laudos analíticos, integridade da embalagem, identificação, rastreabilidade, condições de transporte ou qualquer outro requisito exigido.

REPROVAÇÃO, RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DO MATERIAL

5.9. Reprovação, retirada e substituição do material:

5.9.1. Na hipótese de reprovação total ou parcial dos materiais, a Contratada será formalmente comunicada e deverá providenciar, às suas expensas, a retirada integral do material reprovado no prazo máximo a ser definido pela Administração, contado do recebimento da notificação.

5.9.2. A Contratada deverá realizar a substituição do material reprovado por outro lote que atenda integralmente às especificações técnicas exigidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração, reiniciando-se o prazo de análise de qualidade a partir da nova entrega.

5.9.3. O descumprimento dos prazos de retirada ou substituição poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e nos instrumentos convocatórios, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7. É permitida a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou por outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, mantenha as demais cláusulas e condições do contrato, não cause prejuízo à execução do objeto contratado e conte com a anuência expressa da Administração para a continuidade do contrato.

FISCALIZAÇÃO

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

GESTOR DO CONTRATO

6.10. Cabe ao gestor do contrato:

6.10.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Multa:

7.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.3.1.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), quando houver exigência de garantia, pela inobservância do prazo fixado para sua apresentação, suplementação ou reposição.

7.3.1.1.1. O atraso superior a 100 (cem) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3.1.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3.1.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.3.1.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.3.1.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3.1.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;e

7.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, laudo do fabricante, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

8.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.11. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018

8.14. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

LIQUIDAÇÃO

8.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.15.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) informações bancárias como banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.19.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.19.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 03/2018).

8.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.23.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

8.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

8.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.31. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53/2020 e Anexos)

8.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

REAJUSTE

8.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado que constará do Preâmbulo do Edital (nos casos de ampla concorrência), ou de forma alternativa, nos casos de contratação direta, no aviso da dispensa eletrônica ou no ato administrativo que levará a data base do orçamento à anuência da adjudicatária em fase interna da contratação.

8.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.39. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja solicitado pela CONTRATADA quando da divulgação do índice definitivo.

8.40. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.41. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.44. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462, de 2023):

8.44.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.44.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.44.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.44.4. Não serão admitidos pedidos de reajuste, revisão ou recomposição de preços que decorram de riscos ordinários do mercado, previsíveis ou inerentes à atividade econômica do fornecedor, nos termos da legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020.

9.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

9.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.11. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples;

9.12. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, II);

9.12.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando, para cada exercício, Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);

9.12.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

9.12.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.12.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

9.12.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.12.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.13. Em virtude da especificidade do objeto para qualificação técnica, será exigido do fornecedor:

9.13.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do bem pretendido, através do atestado de capacidade técnica de fornecimento para pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.13.1.1. Somente serão aceitos atestados que comprovem a capacidade técnica no fornecimento de excipientes farmacêuticos destinados à produção de medicamentos, não sendo aceitos atestados referentes a itens distintos, tais como insumos destinados às indústrias cosmética, sanitária, de saneantes ou similares.

9.13.1.2. Será admitido, para fins de comprovação o percentual 20% (vinte por cento) do quantitativo total licitado.

9.13.1.3. Será aceito o somatório de diferentes atestados desde que executados de forma concomitante.

9.13.1.4. O atestado de capacidade técnica deverá ser apresentado em nome da contratada, podendo ser em nome da matriz ou da filial.

9.13.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração. Como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.13.1.6. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, conforme preconiza a Lei nº 6.360, de 1976.

9.13.1.7. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível para a atividade exercida pelo licitante (fabricante, importador ou distribuidor), conforme disposto na Resolução RDC nº 16, de 2014, e demais normas sanitárias aplicáveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.15. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.17. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.18. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.992.440,15 (dois milhões novecentos e noventa e dois mil quatrocentos e quarenta reais e quinze centavos), conforme valores unitários estimados e quantitativos previstos, constantes na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, considerando valores praticados em contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, bem como cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, observadas as especificações técnicas dos excipientes farmacêuticos pretendidos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, observada a disponibilidade financeira e orçamentária no momento da emissão das respectivas notas de empenho.

11.2. Tratando-se de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, a formalização das despesas ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de notas de empenho conforme a efetiva necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de empenho prévio do valor total estimado da contratação.

11.3. As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, condicionadas à aprovação e à liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13.1. Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIO FRANCA DA SILVA TAVARES

Membro da Equipe de Planejamento

Despacho: NO IMPTO ALINE KAYO SASSAKI

LUIZ FELIPE RODRIGUES DE SOUZA LIMA

Membro da Equipe de Planejamento

Despacho: De acordo com as demandas e necessidades do LFM, aprovo este TR

HERALDO HENRIQUE DE MORAIS FILHO

Responsável pela Formalização da Demanda & Líder da Equipe de Planejamento

JOAO MARTINS DO AMARAL JUNIOR

Autoridade competente